



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de setembro de 2016

SÉRIE 3 ANO VII N°167

Caderno Único

Preço: R\$ 14,78

### PODER EXECUTIVO

LEI N°16.103, 02 de setembro de 2016.

#### **CRIA A TARIFA DE CONTINGÊNCIA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM PERÍODO DE SITUAÇÃO CRÍTICA DE ESCASSEZ HÍDRICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, fica autorizada a efetivar a cobrança da tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos em período de situação crítica de escassez hídrica no Estado do Ceará declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos.

Art.2° A tarifa de contingência, cobrada pela COGERH será estabelecida por meio de Resolução expedida pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CONERH, a qual será enviada ao Governador do Estado do Ceará, que fixará o valor da tarifa por Decreto.

§1° A Resolução de que trata este artigo deverá estabelecer critérios que considerem o uso intensivo de água, as finalidades não essenciais e os métodos ineficientes de utilização da água bruta.

§2° A tarifa de contingência não atingirá o consumo de água pelo agricultor familiar, de acordo com o art.10, inciso III, da Lei Federal n°10.420, de 10 de abril de 2002.

§3° Os custos adicionais, operacionais e de capital, incorridos pelo prestador, incluindo investimentos emergenciais necessários em função da escassez hídrica.

§4° Fica estabelecida a cobrança de tarifa de contingência diferenciada para os usuários dos recursos hídricos, cuja outorga concedida e vigente se faça para fins de abastecimento humano, a ser estabelecida pelo CONERH.

Art.3° Ficam isentos da tarifa de contingência os pequenos produtores rurais, assim definidos no art.3°, inciso I, da Lei n°11.428, de 22 de dezembro de 2006, desde que sua propriedade seja trabalhada pela família, a ser estabelecida pelo CONERH.

Art.4° A cobrança da tarifa de contingência estabelecida nesta Lei deve ser aplicada de forma progressiva, de acordo com as faixas específicas de consumo, nas categorias de uso que possibilitem a progressão e determinadas na Resolução do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO N°32.032, de 02 de setembro de 2016.

#### **DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV a VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso

dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, em face do estudo de tarifas realizado no âmbito do Programa Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, e atualizado anualmente pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH; CONSIDERANDO que o sistema de preços estabelecido no referido estudo está fundamentado no custo marginal do gerenciamento dos recursos hídricos e na capacidade de pagamento da demanda de água nas várias modalidades de uso, cuja metodologia aplicada permitiu a definição de um modelo tarifário de água bruta para o Ceará e a proposição de uma nova matriz de preços, necessitando, assim de regulamentação; CONSIDERANDO que o modelo apresenta a forma binomial, envolvendo um componente referente ao consumo (tarifa de consumo) e outro equivalente à demanda outorgada (tarifa de demanda), mas em decorrência da necessidade de estruturação do órgão de gerenciamento, da universalização da outorga, assim como uma maior compreensão e aceitação dos usuários, a cobrança deverá ser implementada de forma monomial, admitindo tarifas apenas definidas com base na água consumida (tarifa de consumo); CONSIDERANDO o estabelecido no Art.15 e Art.16, da Lei n°14.844, de 28 de dezembro de 2010, e na Resolução do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - Resolução CONERH n°05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 2016,

Art.1° A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência decorrerá da outorga do direito de seu uso, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto, objetivando viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, para obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água.

Art.2° A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo:  $T(u) = (T \times Vef)$

Parágrafo único. Para efeito de caracterização da fórmula contida no caput deste artigo entende-se por:

I -  $T(u)$  = tarifa do usuário;

II -  $T$  = tarifa padrão sobre volume consumido;

III -  $Vef$  = volume mensal consumido pelo usuário.

Art.3° As tarifas pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento)  $T = R\$137,76/1.000 m^3$ ;

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH):  $T = R\$45,49/1.000 m^3$ ;

## Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governador

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

## Gabinete do Governador

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

## Gabinete do Vice-Governador

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

## Casa Civil

**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**

## Casa Militar

**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**

## Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

## Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

## Conselho Estadual de Educação

**JOSÉ LINHARES PONTE**

## Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**

## Secretaria das Cidades

**LUCIO FERREIRA GOMES**

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

## Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

## Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**

## Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**

## Secretaria da Educação

**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**

## Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

**MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA**

## Secretaria do Esporte

**JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA**

## Secretaria da Fazenda

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**

## Secretaria da Infraestrutura

**ANDRÉ MACEDO FACÓ**

## Secretaria da Justiça e Cidadania

**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**

## Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

## Secretaria do Planejamento e Gestão

**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR**

## Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

## Secretaria de Relações Institucionais

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

## Secretaria da Saúde

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**

## Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**DELCI CARLOS TEIXEIRA**

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**

## Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

## Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

## Pública e Sistema Penitenciário

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento:  $T = R\$416,47/1.000 \text{ m}^3$ .

## II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH:  $T = R\$2.067,59/1.000 \text{ m}^3$ ;

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais:  $T = R\$601,03/1.000 \text{ m}^3$ .

## III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH:  $T = R\$4,18/1.000 \text{ m}^3$ ;

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH:  $T = R\$17,46/1.000 \text{ m}^3$ .

b) em Tanques Rede:  $T = R\$49,83/1.000 \text{ m}^3$ ;

## IV - Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:  $T = R\$6,27/1.000 \text{ m}^3$ ;

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH:  $T = R\$130,25/1.000 \text{ m}^3$ .

V - Água Mineral:  $T = R\$601,03/1.000 \text{ m}^3$ ;

VI - Água Potável de Mesa:  $T = R\$601,03/1.000 \text{ m}^3$ ;

## VII - Irrigação:

a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999  $\text{m}^3/\text{mês}$   $T = R\$1,35/1.000 \text{ m}^3$ ;

a.2) Consumo a partir de 19.000  $\text{m}^3/\text{mês}$   $T = R\$4,06/1.000 \text{ m}^3$ ;

b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999  $\text{m}^3/\text{mês}$   $T = R\$11,69/1.000 \text{ m}^3$ ;

b.2) Consumo a partir de 47.000  $\text{m}^3/\text{mês}$   $T = R\$20,00/1.000 \text{ m}^3$ .

## VIII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais:  $T = R\$138,20/1.000 \text{ m}^3$ ;

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento:  $T = R\$417,80/1.000 \text{ m}^3$ ;

Art.4º A alteração do valor da tarifa prevista neste Decreto terá vigência a partir da publicação em Diário Oficial do Estado – DOE.

§1º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela COGERH, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§2º As tarifas da categoria de uso irrigação serão aplicadas de forma progressiva, em cascata, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado considerando cada faixa de consumo.

§3º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de irrigação deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§4º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§5º Os valores previstos nos incisos I a VIII do Artigo 3º, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a COGERH e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

§6º A contrapartida a que se refere este artigo pode ser financeira ou de outra natureza, conforme determine o instrumento que regule a ação ou projeto.

Art.5º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, na forma prevista no Art.16 da Lei nº12.217, de 18 de novembro de 1993.

Art.6º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos serão aplicados de acordo



com o que estabelece o Art.51, inciso XIII da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art.7º A COGERH tem competência para instituir Instrução Normativa previamente aprovada pelo Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, definindo os critérios para proceder negociações podendo, excepcionalmente, proceder a dispensa de juros e multas, objetivando a recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Art.8º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, tanto na captação de água superficial quanto subterrânea, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da COGERH;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.9º Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, terão descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre o Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por Lei Estadual.

Art.10 Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentam variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar mensalmente um percentual mínimo de 25% sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput do Artigo 10 será estabelecido, para fins de cálculo e negociação, entre a COGERH e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.11 A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo do Sistema de Fiscalização vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos e regulamentada mediante Instrução Normativa dessa Secretaria.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2016

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **MARCIO PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DO ESPORTE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Esporte, no período de 01 a 30 de setembro de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

## GOVERNADORIA

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### ORIGEM CASA CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160015

IG Nº897889000

PUBLICAÇÃO Nº201614173

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro, para atender à demanda de consumo da sede do Governo do Estado do Ceará, situada no Palácio da Abolição, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº6182016, até o dia 16.SET.2016, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de agosto de 2016.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira

PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### ORIGEM DETRAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160024

IG Nº898132000

PUBLICAÇÃO Nº201615045

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição total de peças em 02 (dois) elevadores, deste DETRAN, localizados nos Postos de Atendimento do DETRAN Messejana e São Gerardo, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 16.SET.2016, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de agosto de 2016.

José Célio Bastos de Lima

PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160596

PUBLICAÇÃO Nº201614353

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender pacientes provenientes de Mandado Judicial, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº5962016, até o dia 19.SET.2016, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de agosto de 2016.

Valda Farias Magalhães

PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160643

PUBLICAÇÃO Nº201614804

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, para atender as unidades hospitalares da rede SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº6432016, até o dia 19/09/2016 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No